

BOLETIM NORMATIVO

Número 116 – Maio de 2017

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autor-reguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de maio de 2017.

Nesse período, destacamos a publicação do relatório anual de 2016 da CVM, contendo os principais pontos da evolução e do comportamento do mercado e os fatos mais relevantes de sua atuação ao longo do ano.

Além disso, destacamos as audiências públicas da CVM para a norma sobre analistas de valores mobiliários e para a deliberação que estabelece o processo administrativo sancionador de rito simplificado na autarquia.

No âmbito internacional, a *IOSCO* publicou um documento estabelecendo 38 princípios de regulação de valores mobiliários baseados em 3 objetivos gerais: proteger investidores; garantir mercados justos, eficientes e transparentes; e reduzir o risco sistêmico.

Índice

CVM	1
Outras jurisdições	4

CVM

Relatório Anual CVM 2016

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, no dia 31 de maio, o seu Relatório Anual de 2016, destacando os principais pontos da evolução e do comportamento do mercado, bem como os fatos mais relevantes da atuação da Autarquia no cumprimento de seu mandato.

No material são apresentados os seguintes pontos:

- supervisão e fiscalização (monitoramento do setor);
- atuação sancionadora (punições, alertas/*stop orders*, termos de compromisso);
- regulamentação (normas de mercado e contábeis);
- presença internacional (representatividade em fóruns e organismos estrangeiros);
- cooperação com outras instituições (coordenação por meio de convênios e acordos);

BOLETIM NORMATIVO

Maio de 2017

- atendimento e orientação ao público (acesso à informação em canais de comunicação diretos – telefone, presencial e internet);
- educação financeira (eventos, concursos, premiações, publicações, estudos, canais digitais e o lançamento do Centro Educacional da CVM);
- dados financeiros (balanços e demonstrativos).

A fim de demonstrar a intensa atuação da CVM demandada por determinados temas do mercado de capitais brasileiro, foram enfatizados aqueles que mais se destacaram no ano: governança corporativa, *fintech* (novas tecnologias financeiras) e capital empreendedor (*crowdfunding*).

Audiência pública para norma sobre anabilistas de valores mobiliários

A CVM colocou em audiência pública, no dia 29 de maio, minuta de norma que pretende regular a atividade de analista de valores mobiliários, em substituição à Instrução CVM 483. A principal alteração trazida na minuta é a previsão da necessidade de credenciamento de analistas constituídos sob a forma de pessoas jurídicas.

Como não há, atualmente, credenciamento específico de pessoas jurídicas para a atividade de analista de valores mobiliários, algumas instituições que atuam basicamente como casas de análise possuem registro junto à CVM como consultores de valores mobiliários. Contudo, são atividades distintas.

A CVM propõe também regras de conduta para as

peças que exercem a atividade de análise de valores mobiliários, sobretudo no que diz respeito à forma de comunicação das casas de análise com o mercado e seus clientes.

A CVM aproveitou a oportunidade para também reorganizar o texto normativo de maneira mais similar aos normativos recentemente editados pela CVM.

Sugestões e comentários podem ser enviados até 28/7/2017 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da CVM pelo email audpublicaSDM0317@cvm.gov.br.

Nova decisão conjunta entre CVM e BACEN

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil (BC) firmaram a Decisão Conjunta nº 19/2017, que traz atualizações sobre o grupo de trabalho (GT) formado para estudar a viabilidade e a conveniência da adoção da liquidação obrigatória por contrapartes centrais de operações realizadas no mercado de derivativos.

O documento informa que o GT estabeleceu metodologias e rotinas para análise da necessidade de determinado tipo de contrato ou grupo de contratos de derivativos ser liquidado por câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação que assumam a posição de parte contratante. Essas atividades serão incorporadas, a partir da data da decisão, por ambas as instituições em seus respectivos

BOLETIM NORMATIVO

Maio de 2017

monitoramentos do mercado financeiro e de valores mobiliários.

Além disso, o convênio firmado entre CVM e BC em 2014, que prevê o intercâmbio de informações e cooperação entre as duas entidades, auxiliará nas rotinas de análise mencionadas.

Diante dessas medidas, foi revogada a Decisão Conjunta nº 18/2017.

Aberta audiência pública para processos de rito simplificado

A CVM colocou em audiência pública, no dia 16 de maio, minuta de Deliberação que estabelece o processo administrativo sancionador (PAS) de rito simplificado. O principal objetivo é otimizar a atividade sancionadora da CVM ao simplificar o trâmite processual na apuração de responsabilidades em decorrência de determinadas infrações que, pelo seu menor grau de complexidade, não exigem dilação probatória ordinária.

Estarão sujeitas ao rito simplificado as hipóteses taxativas listadas na norma. Essa seleção foi feita com base na experiência recente da Autarquia em sua atividade sancionadora, especialmente com relação a descumprimentos de prazos regulamentares e de entrega de documentos.

Os PAS de rito simplificado serão julgados em sessão pública, com direito à sustentação oral da defesa pelo acusado ou seu representante legal, não

havendo previsão de limites às penalidades que podem ser aplicadas pelo Colegiado.

A nova Deliberação prevê que, em casos de rito simplificado, a superintendência que formular a acusação deverá elaborar relatório específico (após fase de apresentação de defesa). Esse documento deverá conter:

- resumo da acusação e da defesa;
- principais ocorrências no andamento do processo;
- análise sobre os argumentos de defesa e procedência da acusação.

Além disso, o respectivo relatório poderá ser adotado pelo Diretor Relator, sendo que os membros do Colegiado poderão fundamentar o seu voto nas razões expostas pela superintendência no referido relatório. Outra novidade é que o acusado poderá se manifestar sobre o referido documento elaborado pela área técnica da CVM, antes da realização de julgamento do PAS pelo Colegiado.

O intuito é reduzir o período de trâmite dos processos envolvendo infrações consideradas de menor complexidade, incluindo a etapa de julgamento pelo Colegiado, o que tende a aprimorar a atividade sancionadora como um todo.

Sugestões e comentários podem ser enviados até 16/06/17 para o email audpublicaSDM0217@cvm.gov.br ou por documento destinado à CVM.

BOLETIM NORMATIVO

Maio de 2017

Caso de Insider - Sadia/Perdigão

Foi concluído em 4 de maio, na 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento do agravo regimental da ação penal do caso Sadia/Perdigão – primeira sentença penal condenatória por *insider trading* no Brasil, no âmbito do trabalho conjunto desenvolvido à luz do Termo de Cooperação entre a CVM e o Ministério Público Federal (MPF).

A CVM funciona, desde o início do processo, como assistente de acusação. O julgamento do Agravo Regimental ocorreu na sessão virtual de 28/4 a 4/5. O ministro relator Dias Toffoli votou pelo desprovisionamento do agravo, tendo sido acompanhado pelos demais ministros.

Em decisão monocrática proferida em 16/6/2016, o ministro Dias Toffoli já havia negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por Luiz Gonzaga Murat Junior e Romano Ancelmo Fontana Filho contra acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região em relação ao caso.

Anteriormente, em 16/02/16, os ministros da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o voto do relator, Ministro Gurgel de Faria, confirmaram penas de prisão e de multa no valor de aproximadamente R\$ 350 mil, aplicadas a Luiz Gonzaga Murat Jr., então Diretor de Relações com Investidores (DRI) da Sadia, conforme divulgado à época pela CVM. Além disso, foram acolhidos todos os argumentos da Autarquia, entre os quais:

- i. o crime de *insider* é de natureza formal e de perigo abstrato e, portanto, independe de resultado.
- ii. ainda que se trate de operação societária não concluída, a informação pode ser considerada relevante, mesmo na fase inicial de tratativas, e desde que ela seja capaz de influir na decisão de investimento.
- iii. a conduta do DRI, que se utilizou de informação relevante privilegiada, apresenta alto grau de reprovabilidade.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

IOSCO divulga princípios e objetivos voltados à regulação de valores mobiliários

A Organização Internacional de Comissões de Valores (IOSCO) publicou no dia 31 de maio um documento estabelecendo 38 princípios de regulação de valores mobiliários, que se baseiam nestes 3 objetivos gerais: proteger os investidores; garantir que os mercados sejam justos, eficientes e transparentes; e redução do risco sistêmico.

A autarquia também emitiu um relatório com textos interpretativos e metodologias para avaliação da implementação dos princípios e objetivos destinado a fornecer a interpretação da IOSCO sobre o tema e orientar a conduta de uma avaliação do nível de alcance da implementação.

BOLETIM NORMATIVO

Maio de 2017

Todos os tópicos abordados nesta metodologia já são objeto de relatórios ou resoluções da *IOSCO*. Os relatórios publicados e as resoluções adotadas por seus membros também são fontes de informações sobre os princípios que fundamentam a efetiva regulação de valores mobiliários e as ferramentas e técnicas necessárias para dar cumprimento a esses princípios.

BSM Supervisão de Mercados

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>